

Lei nº 122

Que concede aumento de vencimentos à professoras primárias municipais.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em atendimento ao que determina a art.2º item II, do decreto Federal nº 66.259, de 25-02-71 os vencimentos das Professoras primárias municipais de Ijaci a partir de 1º de maio de 1972, passam a ser de CR\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros).

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de junho de 1972

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.